

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 4571

(Plantas de Jardim Interior e Material Jardinagem - 2015)

1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público nº 506 663 264, com registo na Segurança Social sob o número 20007328786, aqui representado pelo Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato

2º OUTORGANTE: CRISPLANTAS II - PLANTAS E JARDINAGEM, Lda, pessoa coletiva nº 508541174, com sede na Rua Monte de Azenha, s/nº, 4760-721 Ribeirão, concelho de Vila Nova de Famalicão, aqui representada por Rita Augusta Azevedo Pimenta de Castro, na qualidade de sócia gerente, conforme poderes verificados pela consulta à certidão permanente com código de acesso nº [REDACTED]

Nota Justificativa:

Tendo em vista garantir o fornecimento continuado de plantas de jardim, por despacho de 09 de setembro de 2015 do Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi adjudicado ao segundo outorgante o fornecimento das respetivas plantas, na sequência do procedimento de ajuste direto nº 161/15/DSU-SPJ, aberto ao abrigo do DL 18/2008, de 29 de Janeiro.

Por isso, por se tratar de uma contrato de fornecimento continuado, de forma a dar cumprimento ao seu artº 94º, entre os outorgantes é celebrado o presente contrato de aquisição, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objecto)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento continuado, pelo Segundo outorgante ao Primeiro e de acordo com a necessidades e pedidos específicos deste, de **PLANTAS DE JARDIM INTERIOR e ARTIGOS DE JARDINAGEM**, de acordo com as características, quantidades do Caderno de Encargos e preços unitários constantes da proposta do segundo outorgante, refletidos no anexo ao presente contrato, cujos documentos se dão aqui por integralmente reproduzidos e ficam a fazer parte integrante deste contrato e que, por serem do perfeito conhecimento de ambas as partes, dispensam a sua junção.

SEGUNDA

(Valor da Adjudicação e Condições de Pagamento)

1. O valor global do presente contrato é de **30.000,00** Euros (trinta mil euros), acrescido do correspondente IVA, à taxa legal de 23%, no montante de 6.900,00 Eur., a utilizar de forma faseada de acordo com as necessidades efetivas dos serviços e mediante a emissão prévia da respetiva nota de encomenda (PFO).
2. O pagamento será efectuado no prazo de 60 dias a contar da data de entrada da factura nos serviços camarários, relativamente ao fornecimento em causa, e desde que os referidos bens tenham sido integralmente aceites pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula sexta.

TERCEIRA

(Prazo do Contrato e Repartição da Despesa)

- 1 O contrato vigora até ao cumprimento integral das contraprestações decorrentes da celebração do contrato.
2. Os bens constantes do presente contrato deverão ser fornecidos de forma continuada, de acordo com as necessidades e pedidos específicos por parte dos serviços do primeiro outorgante, caducando, no entanto, com a verificação de uma das seguintes situações:
 - a) Utilização total do valor do contrato;

R
H



- b) Decorrido 1 (um) ano após a assinatura do contrato.
3. Caso o contrato apresente ainda saldo na data constante da alínea b) do número anterior, mediante declaração expressa do órgão competente do primeiro outorgante, o presente contrato poderá ser renovado pelo prazo necessário à utilização desse montante.

QUARTA

(Local e Prazo da Entrega)

1. A segunda outorgante obriga-se a entregar as plantas objeto do presente contrato no local a indicar expressamente pelos serviços, dentro do horário normal de expediente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido.
2. As plantas deverão ser acompanhadas da correspondente guia de remessa, que deverá ser rubricada pelo responsável pela verificação e recepção.

QUINTA

(Garantia da conformidade)

1. O segundo outorgante garante a qualidade, características e em bom estado fitossanitário das plantas ao fim a que se destinam.
2. Em caso de falta de conformidade das plantas, que se venha a verificar durante o período de teste após a sua colocação, o segundo outorgante obriga-se a proceder à sua reparação ou substituição imediata, sem quaisquer encargos para o primeiro outorgante, quer a título de transporte, mão-de-obra ou material.
3. O fornecedor será responsável pela inobservância das características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas constantes da Parte III do Caderno de Encargos.
4. No caso previsto nos números anteriores, o segundo outorgante deverá proceder, à sua custa e segundo as indicações de prazo e modo que forem determinados pelo primeiro outorgante às substituições necessárias para garantir a entrega dos bens e cumprimento das exigências legais e das características e especificações técnicas exigidas.
5. Após a realização das substituições necessárias pelo segundo outorgante, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula seguinte.

SEXTA

(Verificação da Conformidade e Aceitação)

1. A adequação do resultado final do fornecimento efectuado face aos requisitos estabelecidos será aferida através da verificação da conformidade do mesmo com os requisitos constantes da Parte III do Caderno de Encargos que faz parte do procedimento de aquisição pelos serviços municipais, no prazo de 5 dias úteis, a contar da entrega do material em causa.
2. Em face dos resultados obtidos pela referida verificação, a entidade adjudicante pode:
 - a) Aceitar como conformes;
 - b) Exigir a substituição por outro material conforme com o contrato; ou
 - d) Resolver o contrato quando se verifique inconformidades sistemáticas da qualidade do material;

SÉTIMA

(Obrigações do Adjudicatário)

Constituem, nomeadamente, obrigações do adjudicatário:

- a) Para além dos requisitos constantes do nº 5 do artigo 36º do Código do IVA, a fatura deve igualmente indicar o número de pedido (PFO) e o número do procedimento de contratação (AD nº 161/15/DASU-SPJ), bem como o compromisso nº 5785/2015.
 - b) Entregar a fatura no edifício dos Paços do concelho, sito na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, no prazo máximo de 5 dias após a sua emissão;
 - c) Prestar o fornecimento conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - d) Não alterar as condições de fornecimento do material objecto do presente contrato;
 - e) Prestar de forma correcta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f) Executar integralmente e de forma adequada as especificações do caderno de encargos.
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e com relevância para a prestação do serviço;
 - h) Dar consentimento ao Município para consultar a situação contributiva junto da Segurança Social (www.seg-social.pt) e pagamento de impostos ao Estado (www.portaldasfinancas.gov.pt), nos respetivos sítios da internet.
2. A falta de menção na fatura de algum dos elementos contantes da al. a) do número anterior constitui motivo de devolução da fatura por parte do primeiro outorgante.

OITAVA

(Coordenador do Fornecimento)

1. Por parte do Primeiro Outorgante: como interlocutor da parte do primeiro outorgante na entrega dos bens é nomeada, desde já, [REDACTED] ou a quem este indicar, a quem cabe, concretamente, dar o necessário apoio, monitorização, acompanhamento de todo o processo de entrega e fornecimento dos bens, bem como fornecimento dos elementos e esclarecimentos necessários ao segundo outorgante no âmbito da execução do presente contrato.

Contactos: [REDACTED]

2. Por parte do Segundo Outorgante: é designado como coordenador os subscritores do presente contrato, ou quem venha a ser expressamente designado.

NONA

(Penalidades)

1. Sem prejuízo das indemnizações exigíveis nos termos da cláusula seguinte, em caso de incumprimento dos prazos previstos no presente contrato, bem como em caso de cumprimento defeituoso, imputável ao adjudicatário, será ainda aplicada uma penalidade correspondente a 1% do valor dos bens em falta, por cada dia de atraso na entrega, com um limite máximo de 25% do valor total dos bens.
3. O valor das penalidades poderá ser descontado directamente no pagamento das faturas.

DÉCIMA

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres do contrato confere à outra parte, o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, previsto nos artº 330º a 335º, do

8



CCP, sem prejuízo de exigir as correspondentes indemnizações nos termos de direito, pelo respectivos danos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo se os bens solicitados não forem entregues até ao 2º dia após o decurso do prazo referido na cláusula quarta.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Sigilo e Confidencialidade)

1. As partes obrigam-se aguardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no presente contrato, e a tratar com confidencialidade todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. Excluem-se no âmbito do número anterior toda a informação gerada pela força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

DÉCIMA SEGUNDA

(Foro)

Qualquer litígio emergente da interpretação, integração e cumprimento do presente contrato será competente o foro da Comarca de Vila Nova de Famalicão, com expressa renúncia a quaisquer outros.

DÉCIMA TERCEIRA

(Interpretação, Lacunas e Omissões)

1. Para interpretação do regime aplicável e eventual integração de lacunas recorrer-se-á:

a) Ao presente contrato o caderno de encargos e respetivos Anexos, e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante, documentos cujos conteúdos são do perfeito conhecimento dos outorgantes e que dispensam de junção a este contrato;

b) Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela segunda outorgante

c) Às regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos previstas nos artºs 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e, por fim, às regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas

DÉCIMA QUARTA

(Autorizações Legais)

1. O serviço objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara, proferido a 09 de setembro de 2015, assim como a aprovação respetiva minuta.

2. A despesa do presente contrato será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a rubrica orçamental 3502/020121, com o compromisso nº 5785/2015.

DÉCIMA QUINTA

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

3. Depois de o segundo outorgante ter apresentado declaração de que tem a sua situação económica regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato vai assinado por ambas as partes.

Vila Nova de Famalicão, **08 OUT. 2015**

O Primeiro Outorgante

Tambor

O Segundo Outorgante
Cris Plantas II
Plantas e Jardinagem, Lda
A Gerência

(assinatura e carimbo)



ANEXO I
Plantas de Interior e Artigos de Jardim

Pd	Artigo	Preço uni.	Desc.	Preço Total
P1	0,20 Sire turfa (80 litros-saco)	6,50 €	13,84%	5,60 €
P2	0,10 Casca de pinho, seleccionada e esterelizada 15130mm (751 litros-saco)	4,79 €	22,75%	3,70 €
P3	0,30 Tapete de relva (certificado e apresentação da respectiva composicao)	3,30 €	12,12%	2,90 €
	Plantas de interior			
P4	0,04 Dracaena com 1,5m de altura (vase 21 cm diametro)	19,90 €	20,00%	15,92 €
P5	0,03 Skindapus com 1,5m altura (vase 21 cm diametro)	14,90 €	20,00%	11,92 €
P6	0,03 Ficus com 1,5m altura (vase 21 cm diametro)	22,90 €	20,00%	18,32 €
	Vasos e tabuleiros			
P7	16 Vaso Ornamental de 40 I (Modelo Dahlia)	9,90 €	10,00%	8,91 €
P8	16 Vaso Ornamental de 70 I (Modelo Dahlia)	12,90 €	10,00%	11,61 €
P9	16 Vaso com diametro de 40	6,90 €	10,00%	6,21 €
P10	15 Vaso quadrado de 50	7,90 €	10,00%	7,11 €
P11	16 Vaso com diametro de 60	9,90 €	10,00%	8,91 €
P12	0,02 Tabuleiros em plastico Inertes			
P13	0,10 Suxo rolado 5/15mm	0,20 €	26,10%	0,15 €
P14	0,10 Xisto Preto Lascado 5/15 mm	0,20 €	26,10%	0,15 €

A Estes Valores Acresce Iva A Taxa Em Vigor

7 (1940) 10
SERIES 6
CASH